



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.589, DE 12/07/2011

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no Município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades; cria a Comissão de Desenvolvimento Econômico - CODE; institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º As atividades empresariais e os empreendimentos de entidades de caráter social com a finalidade de geração de emprego e renda são objeto dos incentivos estabelecidos nesta Lei.~~

~~Art. 1º As atividades empresariais e os empreendimentos de associações, cooperativas e demais entidades de caráter social com a finalidade de geração de emprego e renda são objeto dos incentivos estabelecidos nesta Lei.~~ [\(Artigo alterado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.625 de 09.12.2011\)](#)

Art. 1º As atividades empresariais e os empreendimentos de produtores rurais, associações, cooperativas e demais entidades de caráter social com a finalidade de geração de oportunidades de trabalho e renda são objeto dos incentivos estabelecidos nesta Lei. [\(Redação dada pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.982 de 24.07.2015\)](#)

~~Parágrafo único. O respeito ao meio ambiente e a geração de novas oportunidades de emprego ou renda para a mão de obra local são condições indispensáveis à obtenção dos benefícios desta Lei.~~

Parágrafo único. O respeito ao meio ambiente e a geração de novas oportunidades de trabalho ou renda para a mão de obra local são condições indispensáveis à obtenção dos benefícios desta Lei. [\(Redação dada pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.982 de 24.07.2015\)](#).

~~Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes incentivos para entidades de caráter social voltadas à geração de emprego e renda e para atividades empresariais industriais, comerciais ou de serviços, mediante aprovação de Projetos de Lei específicos pelo Poder Legislativo:~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes incentivos para associações, cooperativas e demais entidades de caráter social voltadas à geração de emprego e renda e para atividades empresariais industriais, comerciais ou de serviços, mediante aprovação de Projetos de Lei específicos pelo Poder Legislativo: [\(Artigo alterado pelo art. 1º pela Lei Municipal nº 3.625 de 09.12.2011\)](#)~~

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante a aprovação de projetos de lei específicos pelo Poder Legislativo, após requerimento da parte interessada, os seguintes incentivos para associações, cooperativas e demais entidades de caráter social voltadas à geração de oportunidades de trabalho e renda, para atividades empresariais industriais, comerciais ou de serviços, e para produtores rurais regularmente estabelecidos e que residam na propriedade produtiva: [\(Artigo alterado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.982 de 24.07.2015\)](#)

I - incentivos fiscais:

a) isenção ou redução até 5 (cinco) anos do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

b) isenção ou redução até 5 (cinco) anos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao imóvel destinado à instalação do empreendimento;

c) isenção de taxa de aprovação de projeto de construção civil relativo ao imóvel destinado à instalação do empreendimento.

II - incentivos econômicos:

~~a) execução no todo ou em parte dos serviços de terraplenagem e de infraestrutura para fornecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica e telecomunicações necessários à implantação ou à ampliação pretendida, na medida das disponibilidades do Município;~~

a) Execução, no todo ou em parte, dos serviços de terraplenagem e de infraestrutura para fornecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica e telecomunicações necessários à instalação ou à ampliação pretendida, inclusive execução de terraplenagem e outros serviços de infraestrutura nas propriedades produtivas da zona rural para garantir o transporte das pessoas e insumos e o escoamento da produção, na medida das disponibilidades do Município. [\(Alínea alterada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.982 de 24.07.2015\)](#)

b) permuta de áreas;

c) concessão do direito de uso de área pertencente ao poder público municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por períodos iguais ou inferiores;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~d) a requerimento do interessado, no caso de atividades empresariais industriais, comerciais ou de serviços, doação de área pertencente ao poder público municipal, gravada com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, ao vencimento da concessão de uso referida na alínea “c” do inciso II deste artigo ou antes deste prazo, a critério do Poder Público, desde que implantado e em efetivo funcionamento o empreendimento;~~

~~d) doação de área pertencente ao Poder Público municipal, no caso de atividades empresariais industriais, comerciais ou de serviços, a requerimento do interessado, ao vencimento da concessão de uso referida na alínea “c”, do inciso II, deste artigo, ou antes deste prazo, a critério do Poder Público, obedecidas as seguintes condições: [\(Alínea alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.812 de 10.12.2013\)](#)~~

d) doação de área pertencente ao Poder Público municipal, no caso de atividades empresariais industriais, comerciais ou de serviços e atividade rural, a requerimento do interessado, ao vencimento da concessão de uso referida na alínea “c” do inciso II deste artigo, ou antes deste prazo, a critério do Poder Público, obedecidas demais disposições desta Lei e as seguintes condições: [\(Alínea alterada pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.982 de 24.07.2015\)](#)

1) o empreendimento deverá estar implantado e em efetivo funcionamento; [\(Item acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.812 de 10.12.2013\)](#)

2) a área será gravada com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos; [\(Item acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.812 de 10.12.2013\)](#)

3) deverá ser comprovada a geração de pelo menos 60% (sessenta por cento) das vagas de emprego previstas na solicitação de incentivos, mediante a aferição da média aritmética das quantidades de empregos constantes das GFIPS emitidas desde o início do funcionamento até a data do requerimento de doação; [\(Item acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.812 de 10.12.2013\)](#)

4) deverá ser comprovado pelo menos 60% (sessenta por cento) do faturamento previsto na solicitação de incentivos, mediante a aferição da média aritmética dos faturamentos constantes dos balancetes contábeis emitidos desde o início do funcionamento até a data do requerimento de doação. [\(Item acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.812 de 10.12.2013\)](#)

e) outros estímulos econômicos, a serem especificados no pertinente projeto de lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo, quando o empreendimento for considerado de relevante interesse para o município, mediante aprovação por dois



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

terços dos membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE, ratificada pelo Prefeito Municipal.

f) outros estímulos econômicos, a serem especificados no pertinente projeto de lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo, na ocorrência de calamidades públicas devidamente reconhecidas pelo Município que comprometam o regular funcionamento de empresas em geral e das demais categorias de empreendimentos contempladas nesta Lei, assim como as atividades de profissionais autônomos, mediante aprovação por dois terços dos membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE, ratificada pelo Prefeito Municipal. [\(Alínea acrescentada pelo art. 3º da Lei Municipal nº 4.472, de 20.05.2021\)](#)

~~§ 1º Poderão pleitear os incentivos novos empreendimentos econômicos e associações voltadas à geração de emprego e renda que vierem a se instalar no município, assim como os empreendimentos já em atividade que vierem a ampliar suas instalações.~~

~~§ 1º Poderão pleitear os incentivos novos empreendimentos econômicos, associações, cooperativas e demais entidades de caráter social voltadas à geração de emprego e renda que vierem a se instalar no município, assim como os empreendimentos já em atividade que vierem a ampliar suas instalações.~~ [\(Parágrafo alterado pelo art. 1º pela Lei Municipal nº 3.625 de 09.12.2011\)](#)

~~§ 1º Poderão pleitear os incentivos novos empreendimentos econômicos, produtores rurais, associações, cooperativas e demais entidades de caráter social voltadas a oportunidades de trabalho e renda que vierem a se instalar no município, assim como os empreendimentos já em atividade que vierem a ampliar suas instalações.~~ [\(Parágrafo alterado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.982 de 24.07.2015\).](#)

§ 1º Poderão pleitear os incentivos novos empreendimentos econômicos, produtores rurais, associações, cooperativas e demais entidades de caráter social voltadas a oportunidades de trabalho e renda que vierem a se instalar no município, assim como os empreendimentos já em atividade que vierem a ampliar suas instalações, e os empreendimentos em geral que tiverem suas atividades prejudicadas por situações de calamidade pública devidamente reconhecidas pelo Município. [\(Parágrafo alterado pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 4.472, de 20.05.2021\)](#)

~~§ 2º No caso da ampliação das instalações, os empreendimentos em atividade no município terão direito a se candidatar aos incentivos quando~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~apresentarem comprovação de aumento do capital social de pelo menos 25% e de geração de novos empregos através da contratação de mão-de-obra local.~~

~~§ 2º No caso da ampliação das instalações, os empreendimentos em atividade no município terão direito a pleitear os incentivos quando apresentarem comprovação de aumento do capital social de pelo menos 25% ou de geração de novos empregos por meio da contratação de mão de obra local. [\(Parágrafo alterado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.625 de 09.12.2011\)](#)~~

§ 2º No caso da ampliação das instalações, os empreendimentos em atividade no município terão direito a pleitear os incentivos quando apresentarem comprovação de aumento do capital social de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) ou de oportunidades de trabalho por meio da contratação de mão de obra local. [\(Parágrafo alterado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.982 de 24.07.2015\)](#)

§ 3º Os projetos de lei de incentivos serão encaminhados à Câmara Municipal mediante aprovação formal do Formulário de Solicitação de Incentivos por dois terços dos membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico, ratificada pelo Prefeito Municipal.

§ 4º Os incentivos concedidos poderão ser revogados quando houver descumprimento dos compromissos assumidos pelos empreendedores, conforme processo administrativo e projeto de lei pertinente, com o cancelamento do termo de concessão de uso ou reversão do imóvel ao patrimônio do Município, a menos de justificativa formalizada e aceita por dois terços dos membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico, ratificada pelo Prefeito Municipal;

§ 5º Tratando-se dos serviços de terraplenagem e infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendida, a Comissão de Desenvolvimento Econômico poderá exigir o ressarcimento dos gastos, considerando o valor praticado no mercado local, com a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, de acordo com deliberação formal ratificada pelo Prefeito Municipal;

§ 6º O empreendimento econômico beneficiado perderá o direito aos incentivos desta Lei quando, sem justificativa formal aceita por dois terços dos membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE e ratificada pelo Prefeito Municipal ocorrer:

- I – paralisação por mais de 6 (seis) meses de suas atividades industriais, comerciais ou de prestação de serviços;
- II - venda do empreendimento econômico beneficiado;
- III - alteração do ramo de atividade.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 7º Excluem-se dos incentivos desta Lei aqueles empreendimentos que já tenham sido beneficiados e não cumpriram os compromissos que justificaram a concessão.

§ 8º Poderá o Executivo Municipal, com autorização legislativa, comprar, permutar, doar áreas, com ou sem edificações, e oferecer outros estímulos econômicos, quando o empreendimento for considerado de relevante interesse para o município, mediante aprovação por dois terços dos membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE, ratificada pelo Prefeito Municipal.

§ 9º Excepcionalmente, poderá o empreendimento beneficiado hipotecar ou dar em garantia o terreno recebido em doação, no caso de operações de crédito ou financiamento junto às instituições bancárias de fomento, para os fins de que trata esta Lei, com autorização legislativa, mediante aprovação por dois terços dos membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico, ratificada pelo Prefeito Municipal.

§ 10. É vedada a doação de imóveis para entidades de caráter social.

§ 11. Empresas que, no período de 3 (três) anos anterior à data do requerimento de solicitação de concessão de direito real de uso ou de doação das áreas do Município, tenham alienado imóveis de sua propriedade deverão informar e justificar tais alienações, com valores e localizações, para fins de instruir o julgamento de sua solicitação pela Comissão de Desenvolvimento Econômico - CODE. [\(Parágrafo incluído pelo art. 4º da Lei Municipal nº 3.982 de 24.07.2015\)](#)

~~Art. 3º O interessado nos incentivos previstos nesta Lei deverá protocolar na Prefeitura o Formulário de Solicitação de Incentivos, disponível na AGEVALE – Agência de Desenvolvimento do Vale do Rio Piranga, no qual informará os dados básicos do empreendimento, relativos a objeto social, geração de empregos, estimativa de faturamento, área de atendimento, fonte de recursos para investimento e cronograma de implantação, e se comprometerá a:~~

Art. 3º O interessado nos incentivos previstos nesta Lei deverá protocolar na Prefeitura o Formulário de Solicitação de Incentivos e Termo de Compromisso, disponível na AGEVALE - Agência de Desenvolvimento do Vale do Rio Piranga, no qual informará os dados básicos do empreendimento, relativos a objeto social, geração de empregos, estimativa de faturamento, área de atendimento, fonte de recursos para investimento e cronograma de implantação, e se comprometerá a: [\(Artigo alterado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.625 de 09.12.2011\)](#)

~~1 - contribuir para o desenvolvimento sustentável, respeitando o meio ambiente;~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

I – contribuir para o desenvolvimento sustentável, respeitando o meio ambiente, pela subordinação, individual e/ou coletivamente, à legislação disciplinadora da geração, redução e destinação final de resíduos sólidos e efluentes, tanto na implantação quanto na operação dos empreendimentos, com especial atenção à Lei Federal nº 12.305, de 2.8.2010, que institui a política nacional de resíduos sólidos e dá outras providências, e à Resolução CONAMA nº 357, de 17.3.2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. [\(Inciso alterado pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.982 de 24.07.2015\)](#)

II - contratar mão-de-obra disponível no município de Ponte Nova;

~~III – registrar e licenciar os veículos do ativo imobilizado e dos sócios no município de Ponte Nova, para fins de recolhimento do IPVA- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;~~

III – registrar e licenciar, no Município de Ponte Nova, os veículos do ativo imobilizado e dos sócios residentes em Ponte Nova, para fins de recolhimento do IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores. [\(Inciso alterado pelo artigo 5º da Lei Municipal nº 3.982 de 24.07.2015\)](#)

~~§ 1º As empresas beneficiárias em funcionamento deverão apresentar à Prefeitura, junto ao Formulário de Solicitação de Incentivos, os documentos relativos à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;~~

~~§ 1º As empresas beneficiárias em funcionamento deverão apresentar à Prefeitura, junto ao Formulário de Solicitação de Incentivos e Termo de Compromisso, a cópia do cartão de CNPJ; [\(Parágrafo alterado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.625 de 09.12.2011\)](#)~~

§ 1º As empresas beneficiárias em funcionamento deverão apresentar à Prefeitura, junto ao Formulário de Solicitação de Incentivos e Termo de Compromisso, a cópia do cartão de CNPJ, cópias das 3 (três) últimas guias de recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP, e cópias dos 6 (seis) últimos balancetes contábeis mensais de receitas e despesas. [\(Parágrafo pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.812 de 10.12.2013\)](#)

§ 2º As empresas em processo de constituição deverão apresentar cópias do documento do Cadastro de Pessoas Físicas e da Carteira de Identidade do responsável legal;

~~§ 3º Após o deferimento da solicitação pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, os beneficiários deverão providenciar o projeto básico de construção,~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~para encaminhamento pela Prefeitura à Câmara Municipal, junto ao Projeto de Lei de concessão de direito de uso.~~

§ 3º Após o deferimento da solicitação pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, os beneficiários deverão providenciar os documentos relativos à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, para encaminhamento pela Prefeitura à Câmara Municipal, junto ao Projeto de Lei de concessão de direito real de uso. [\(Parágrafo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.625 de 09.12.2011\)](#)

~~Art. 4º As empresas e associações, para fazerem jus aos incentivos desta Lei, estão obrigadas a:~~

~~Art. 4º As empresas, associações, cooperativas e demais entidades de caráter social voltadas à geração de emprego e renda, para fazerem jus aos incentivos desta Lei estão obrigadas a:~~ [\(Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.625 de 09.12.2011\)](#)

Art. 4º As empresas, atividades rurais, associações, cooperativas e demais entidades de caráter social voltadas à geração de oportunidades de trabalho e renda beneficiárias desta Lei estão obrigadas a: [\(Artigo alterado pelo art. 6º da Lei Municipal nº 3.982 de 24.07.2015\).](#)

I - fornecer ao Município toda a documentação necessária à apuração do exigido nesta Lei;

II - iniciar as obras em até 90 (noventa) dias após a data de assinatura do termo de concessão de uso;

~~III - iniciar as atividades em até 12 (doze) meses após a data de assinatura do termo de concessão de uso;~~

III – iniciar suas atividades precípuas em até 24 (vinte e quatro) meses após a data de assinatura do termo de concessão de uso do terreno ou do término da concretização da terraplanagem ou de outros benefícios econômicos concedidos pelo Município. [\(Inciso alterado pelo artigo 6º da Lei Municipal nº 3.982 de 24.07.2015\)](#)

~~Parágrafo único. Prazos maiores deverão ser justificados e aprovados por dois terços dos membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em deliberação ratificada pelo Prefeito Municipal, não podendo ser superiores ao dobro dos prazos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo.~~

Parágrafo único. Prazos maiores ou prorrogação do prazo original deverão ser justificados pelo interessado e aprovados por dois terços dos membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico - CODE, em deliberação ratificada pelo



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeito Municipal. [\(Parágrafo alterado pelo art. 6º da Lei Municipal nº 3.982 de 24.07.2015\).](#)

~~Art. 5º Fica instituída a Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE, com as seguintes finalidades:~~ [\(Artigo alterado pelo art. 22. da Lei Complementar Municipal nº 4.483, de 13.07.2021\)](#)

Art. 5º A Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE deverá

I - promover e orientar o desenvolvimento econômico do município de Ponte Nova;

II - apreciar e aprovar os Formulários de Solicitação de Incentivos previstos nesta Lei;

III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos beneficiários desta Lei e tomar as providências para sanar eventuais irregularidades e garantir o interesse público.

§ 1º A aprovação pela Comissão de Desenvolvimento Econômico - CODE da concessão de direito de uso de áreas será precedida de publicação e ampla divulgação de edital, com periodicidade a critério do Executivo, contendo a localização das áreas disponíveis para concessão, respectivas dimensões e outras informações julgadas necessárias, fixando prazo para os interessados protocolarem na Prefeitura os formulários de solicitação de incentivos referidos no art. 3º desta Lei. [\(Parágrafo acrescentado pelo art. 7º da Lei Municipal nº 3.982 de 24.07.2015\)](#)

§ 2º A Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE somente apreciará os formulários de solicitação de incentivos econômicos se anexados documentos que comprovem a disponibilidade de recursos financeiros para realizar no mínimo 80% (oitenta por cento) do investimento total previsto para implantação do empreendimento [\(Parágrafo acrescentado pelo art. 7º da Lei Municipal nº 3.982 de 24.07.2015\)](#)

§ 3º A negatificação dos interessados, pessoas naturais ou jurídicas junto ao SPC e ao Serasa será também critério de suspensão da apreciação dos requerimentos, salvo justificativa formalmente aceita pela Comissão de Desenvolvimento Econômico - CODE. [\(Parágrafo acrescentado pelo art. 7º da Lei Municipal nº 3.982 de 24.07.2015\)](#)

§ 4º A aprovação dos incentivos econômicos previstos no § 1º deste artigo, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, obedecerá ainda aos seguintes critérios de apreciação e pontuação: [\(Parágrafo acrescentado pelo art. 7º da Lei Municipal nº 3.982 de 24.07.2015\)](#)



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

I – enquadramento da atividade econômica como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da [Lei Complementar Federal nº 123/2006](#) e da Lei Municipal nº 3.346/2009: 20 (vinte) pontos; [\(Inciso acrescentado pelo art. 7º da Lei Municipal nº 3.982 de 24.07.2015\)](#)

II – necessidade de transferência de empreendimento instalado em área sujeita a riscos ambientais notórios ou comprovados por laudo técnico, como inundações, desmoronamentos ou deslizamentos de terra, ou se estiver em área que tem conflito com a ocupação do entorno: 15 (quinze) pontos; [\(inciso acrescentado pelo art. 7º da Lei Municipal nº 3.982 de 24.07.2015\)](#)

III – quantidade prevista de empregos diretos a serem gerados: 1 (um) ponto por vaga, limitado ao máximo de 20 (vinte) pontos; [\(Inciso acrescentado pelo art. 7º da Lei Municipal nº 3.982 de 24.07.2015\)](#)

IV – montante do investimento total previsto: 1 (um) ponto a cada R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), limitado ao máximo de 20 (vinte) pontos; [\(Inciso acrescentado pelo art. 7º da Lei Municipal nº 3.982 de 24.07.2015\)](#)

V – existência de certificação da empresa em sistema de gestão ambiental de conformidade com a NBR ISO 14001: 30 (trinta) pontos; [\(Inciso acrescentado pelo art. 7º da Lei Municipal nº 3.982 de 24.07.2015\)](#)

VI – serão aprovadas as propostas constantes dos formulários de solicitação de incentivos que atingirem 40 (quarenta) pontos ou mais, e a classificação descendente das quantidades de pontos obtidas orientará a escolha preferencial da área a ser destinada a cada interessado ou, no caso de demanda superior às disponibilidades, a exclusão das propostas com as menores pontuações em ordem crescente. [\(Inciso acrescentado pelo art. 7º da Lei Municipal nº 3.982 de 24.07.2015\)](#)

VII – filiação comprovada da pessoa física ou jurídica interessada a entidade estatutariamente direcionada ao desenvolvimento da microrregião em colaboração com o Poder Público será considerada como critério de desempate entre as empresas, sendo na proporção de 0,5 (zero vírgula cinco) ponto para cada mês de filiação até o total de 10 (dez) pontos. [\(Inciso acrescentado pelo art. 7º da Lei Municipal nº 3.982 de 24.07.2015\)](#)

§ 5º A aprovação pela Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE da doação de áreas e dos benefícios fiscais aos empreendimentos implantados e em efetivo funcionamento nas áreas cedidas, nos termos do art. 2º, I e II, alínea “d”, desta Lei, obedecerá aos seguintes critérios de apreciação e pontuação: [\(Parágrafo acrescentado pelo art. 7º da Lei Municipal nº 3.982 de 24.07.2015\)](#)



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

I – enquadramento da atividade econômica como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da [Lei Complementar Federal nº 123/2006](#) e da [Lei Municipal nº 3.346/2009](#): 20 (vinte) pontos; [\(Inciso acrescentado pelo art. 7º da Lei Municipal nº 3.982 de 24.07.2015\)](#)

II – quantidade de empregos diretos comprovadamente gerados com o empreendimento: 1 (um) ponto a cada vaga; [\(Inciso acrescentado pelo art. 7º da Lei Municipal nº 3.982 de 24.07.2015\)](#)

III – comprovação do licenciamento, no Município de Ponte Nova, dos veículos do ativo imobilizado e dos veículos dos sócios residentes em Ponte Nova: 1 (um) ponto por veículo; [\(Inciso acrescentado pelo art. 7º da Lei Municipal nº 3.982 de 24.07.2015\)](#)

IV – existência de certificação da empresa em sistema de gestão ambiental de conformidade com a NBR ISO 14001: 30 (trinta) pontos; [\(Inciso acrescentado pelo art. 7º da Lei Municipal nº 3.982 de 24.07.2015\)](#)

V – serão aprovadas as solicitações que atingirem 50 (cinquenta) pontos ou mais; [\(Inciso acrescentado pelo art. 7º da Lei Municipal nº 3.982 de 24.07.2015\)](#)

§ 6º Empreendimentos estratégicos para o Município, pela geração significativa de oportunidades de trabalho, de divisas ou de outros aportes econômicos, conforme deliberação aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico - CODE, poderão ser submetidos ao Poder Legislativo sem obediência às regras dos parágrafos 1º a 5º deste artigo. [\(Parágrafo acrescentado pelo art. 7º da Lei Municipal nº 3.982 de 24.07.2015\)](#)

§ 7º O Município somente publicará edital para concessão de lotes depois de implantada a infraestrutura necessária, salvo se houver participação dos interessados na sua implantação, na forma da lei. [\(Parágrafo acrescentado pelo art. 7º da Lei Municipal nº 3.982 de 24.07.2015\)](#)

~~Art. 6º Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE:~~
~~(Artigo revogado pelo art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 4.483, de 13.07.2021)~~

~~I – contribuir para a formulação das políticas de desenvolvimento econômico do município;~~ [\(Inciso revogado pelo art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 4.483, de 13.07.2021\)](#)

~~II – propor políticas de incentivo e promoção do desenvolvimento econômico do município;~~ [\(Inciso revogado pelo art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 4.483, de 13.07.2021\)](#)



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~III – articular ações de parceria do Estado, da União e da iniciativa privada com o Município; e [\(Inciso revogado pelo art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 4.483, de 13.07.2021\)](#)~~

~~IV – captar, gerir e aplicar os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme artigo 11 desta Lei, conjuntamente com os órgãos municipais competentes. [\(Inciso revogado pelo art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 4.483, de 13.07.2021\)](#)~~

~~Art. 7º A Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE, cujo presidente será o Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, será composta de 8 (oito) membros, titulares e suplentes, sendo:~~

~~Art. 7º A Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE, presidida pelo secretário municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, será composta de 7 (sete) membros, titulares e suplentes, sendo: [\(Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.625 de 09.12.2011\)](#)~~

~~Art. 7º A Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE, presidida pelo secretário municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, será composta de 14 (catorze) membros, titulares e suplentes, sendo: [\(Artigo alterado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 3.982 de 24.07.2015\)](#). [\(Artigo revogado pelo art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 4.483, de 13.07.2021\)](#)~~

~~I – secretário municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico; [\(Inciso revogado pelo art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 4.483, de 13.07.2021\)](#)~~

~~II – secretário municipal de Obras; [\(Inciso revogado pelo art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 4.483, de 13.07.2021\)](#)~~

~~III – secretário municipal de Meio Ambiente; [\(Inciso revogado pelo art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 4.483, de 13.07.2021\)](#)~~

~~IV – um representante do Poder Legislativo; [\(Inciso revogado pelo art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 4.483, de 13.07.2021\)](#)~~

~~V – um representante da AGEVALE-Agência de Desenvolvimento do Vale do Rio Piranga; [\(Inciso revogado pelo art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 4.483, de 13.07.2021\)](#)~~

~~VI – um representante da classe empresarial, indicado pela Associação Comercial e Industrial de Ponte Nova; [\(Inciso revogado pelo art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 4.483, de 13.07.2021\)](#)~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~VII — um representante dos trabalhadores, indicado pelo Sindicato dos Comerciantes de Ponte Nova e Região; [\(Revogado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.625 de 09.12.2011\)](#)~~

~~VII — dois representantes dos trabalhadores, indicado conjuntamente pelos respectivos sindicatos; [\(Inciso acrescentado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 3.982 de 24.07.2015\)](#). [\(Inciso revogado pelo art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 4.483, de 13.07.2021\)](#)~~

~~VIII — um representante de órgãos ligados ao meio ambiente, indicado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente — Codema. [\(Inciso revogado pelo art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 4.483, de 13.07.2021\)](#)~~

~~IX — secretário municipal de Fazenda; [\(Inciso acrescentado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 3.982 de 24.07.2015\)](#). [\(Inciso revogado pelo art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 4.483, de 13.07.2021\)](#)~~

~~X — um representante do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento — DMAES; [\(Inciso acrescentado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 3.982 de 24.07.2015\)](#). [\(Inciso revogado pelo art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 4.483, de 13.07.2021\)](#)~~

~~XI — um representante indicado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável; [\(Inciso acrescentado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 3.982 de 24.07.2015\)](#). [\(Inciso revogado pelo art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 4.483, de 13.07.2021\)](#)~~

~~XII — um representante do SINDUSCON — Sindicato da Indústria da Construção Civil do Vale do Piranga; [\(Inciso acrescentado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 3.982 de 24.07.2015\)](#). [\(Inciso revogado pelo art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 4.483, de 13.07.2021\)](#)~~

~~XIII — Um representante da 7ª Subseção da OAB/MG. [\(Inciso acrescentado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 3.982 de 24.07.2015\)](#). [\(Inciso revogado pelo art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 4.483, de 13.07.2021\)](#)~~

~~Art. 8º A Comissão de Desenvolvimento Econômico — CODE, fará reuniões ordinárias, periodicamente determinadas, podendo realizar reuniões extraordinárias, mediante convocação pelo presidente ou por um terço dos seus membros. [\(Artigo revogado pelo art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 4.483, de 13.07.2021\)](#)~~

~~Art. 9º As deliberações da Comissão de Desenvolvimento Econômico — CODE, deverão ser tomadas com observância, dentre outras, das seguintes regras:~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 9º As deliberações da Comissão de Desenvolvimento Econômico — CODE, deverão ser tomadas com observância, entre outras, das seguintes regras: [\(Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.625 de 09.12.2011\)](#)~~

~~Art. 9º As deliberações da Comissão de Desenvolvimento Econômico CODE observarão, entre outras, as seguintes regras: [\(Artigo alterado pelo art. 9º da Lei Municipal nº 3.982 de 24.07.2015\)](#) [\(Artigo revogado pelo art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 4.483, de 13.07.2021\)](#)~~

~~I — as deliberações somente poderão ser tomadas por maioria absoluta;~~

~~I — as deliberações serão tomadas por maioria simples; [\(Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.625 de 09.12.2011\)](#)~~

~~I — aprovação por maioria simples, sem prejuízo dos quóruns qualificados dispostos no inciso II, alínea “e”, e nos parágrafos 3º, 4º, 6º, 8º e 9º do art. 2º, parágrafo único do art. 4º, § 6º do art. 5º e § 3º do art. 11 desta Lei; [\(Inciso alterado pelo art. 9º da Lei Municipal nº 3.982 de 24.07.2015\)](#) [\(Inciso revogado pelo art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 4.483, de 13.07.2021\)](#)~~

~~II — o Presidente participará das votações no caso de empate, com voto de qualidade.~~

~~II — o presidente participará das votações somente no caso de empate, com voto de qualidade. [\(Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.625 de 09.12.2011\)](#)~~

~~II — o Presidente participará de todas as votações, inclusive com voto de qualidade, no caso de empate. [\(Inciso alterado pelo art. 9º da Lei Municipal nº 3.982 de 24.07.2015\)](#). [\(Inciso revogado pelo art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 4.483, de 13.07.2021\)](#)~~

~~Art. 10. O exercício da função de membro da Comissão de Desenvolvimento Econômico — CODE, é serviço público relevante, não remunerado, e não gera vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal. [\(Artigo revogado pelo art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 4.483, de 13.07.2021\)](#)~~

~~§ 1º Os recursos do Fundo a que se refere este artigo, serão provenientes de dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos anuais da SEPLADE, doações de pessoas físicas e jurídicas e de entidades públicas e privadas; [\(Parágrafo revogado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.625 de 09.12.2011\)](#)~~

~~§ 2º Os recursos do FUMDE serão geridos pela Comissão de Desenvolvimento Econômico — CODE; [\(Parágrafo revogado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.625 de 09.12.2011\)](#)~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~§ 3º Os procedimentos para a liberação de recursos do FUMDE serão definidos pela Comissão de Desenvolvimento Econômico — CODE. [\(Parágrafo revogado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.625 de 09.12.2011\)](#)~~

~~Art. 11. Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico — SEPLADE, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FUMDE), destinado ao fomento de projetos e programas de capacitação e qualificação de mão-de-obra, de associações e cooperativas de produção e comercialização, de incubadoras de empresas, condomínios empresariais e outros definidos pela Comissão de Desenvolvimento Econômico desde que compatíveis com a vocação da economia local.~~

~~Art. 11. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico — SEPLADE, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FUMDE), como instrumento de captação, formação e gestão de ativos econômicos destinados ao fomento de projetos de desenvolvimento econômico, de obras de infraestrutura, paisagismo, urbanismo, programas de capacitação e qualificação de mão de obra, de associações, cooperativas de produção e comercialização, de incubadoras de empresas, condomínios empresariais e outros definidos em lei, para instalação de empresas, com prioridade para as micro, pequenas empresas e microempreendedores individuais — MEI. [\(Artigo alterado pelo art. 10 da Lei Municipal nº 3.982 de 24.07.2015\)](#). [\(Inciso revogado pelo art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 4.483, de 13.07.2021\)](#)~~

~~§ 1º Os recursos do FUMDE serão provenientes de dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos anuais da SEPLADE, de doações de pessoas físicas e jurídicas e de entidades públicas e privadas; [\(Parágrafo revogado pelo art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 4.483, de 13.07.2021\)](#)~~

~~§ 2º Os procedimentos para a liberação de recursos do FUMDE serão definidos pela Comissão de Desenvolvimento Econômico — CODE. [\(Parágrafo revogado pelo art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 4.483, de 13.07.2021\)](#)~~

~~§ 3º A liberação de recursos do FUMDE ficará subordinada à aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico — CODE, ratificação do Prefeito Municipal e autorização legislativa. [\(Parágrafo revogado pelo art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 4.483, de 13.07.2021\)](#)~~

~~§ 4º Incluem-se entre os projetos e programas de desenvolvimento econômico citados no caput aqueles destinados à recuperação socioeconômica de empresas e demais categorias de empreendimentos ou de profissionais autônomos afetados por calamidades públicas devidamente reconhecidas pelo Município.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

(Parágrafo acrescentado pelo art. 4º da Lei Municipal nº 4.472, de 20.05.2021)
(Parágrafo revogado pelo art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 4.483, de 13.07.2021)

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga-se a [Lei Municipal nº 2.223/97](#), que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento econômico e social no município e dá outras providências.

Ponte Nova – MG, 12 de julho de 2011.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Guilherme Castanheira Magalhães
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

- Autor (es): Executivo / PL nº 3.033/2011 aprovada em 20.06.2011.

- Publicada em: 12/07/2011

- Alterada pela Lei Municipal nº 3.625, de 09/12/2011

- Alterada pela Lei Municipal nº 3.812, de 10/12/2013

- Alterada pela Lei Municipal nº 3.982, de 24/06/2015

- Alterada pela Lei Municipal nº 4.472, de 20/05/2021

- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.483, de 13.07.2021